

法律文告及其他

- 治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件
水警稽查隊：
批示綱要數件
聲明書數件
消防隊：
修正書一件
司法警察司：
批示綱要數件
- 官署文告**
- 華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員
一缺考試事宜
- 財政司佈告 關於一九八三年十月份本地區總庫活動概況
- 財政司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員數缺准考人確定名單
- 財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故總警司遺下之遺屬贍養金
- 澳門保安司令部佈告 關於男性報名參加一九八三年第三期地區治安服務准考人確定名單
- 澳門保安司令部佈告 關於一九八三年第三期地區治安服務准考人體格檢驗結果
- 澳門保安司令部佈告 關於男性報名參加一九八四年第一期地區治安服務准考人體格檢驗結果
- 治安服務准考人體格檢驗結果
- 水警稽查隊佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Decreto-Lei n.º 46/83/M
de 10 de Dezembro

Afigurando-se necessário proceder à actualização das tabelas dos preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de ser nele publicados, tendo em vista não só o agravamento do custo das matérias-primas, mão-de-obra e de energia eléctrica, mas também a maior rentabilização dos serviços prestados;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e bem assim dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, passam a ser os seguintes:

a) Assinatura:

Por ano	\$ 400,00
Por semestre	\$ 250,00
Por trimestre	\$ 150,00

b) Anúncio, por linha

c) Anúncio, em chinês, por caracter

d) Número avulso, por cada página

Art. 2.º As futuras revisões das tabelas a que se refere o artigo anterior poderão ser aprovadas por portaria.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984, data a partir da qual é revogado o Decreto-Lei n.º 51/81/M, de 28 de Dezembro.

Assinado em 7 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 47/83/M
de 10 de Dezembro

Considerando que as exigências das missões da Polícia Marítima e Fiscal não encontram satisfação suficiente devido, fundamentalmente, à escassez de efectivos;

Considerando necessário dotar a PMF de uma estrutura que lhe permita desempenhar cabalmente as missões que lhe estão atribuídas pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 37/81/M, de 7 Março;

Considerando que a Lei n.º 5/83/M, artigo 1.º, criou o cargo de subchefe mecânico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados no quadro de pessoal da PMF os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

— Subchefe mecânico	1
— Guardas de 1.ª classe (femininos)	4
— Guardas de 2.ª classe (femininos)	8

Pessoal contratado:

— Guardas de 3.ª classe	25
-------------------------------	----

Art. 2.º A dotação dos lugares do quadro do pessoal referido no artigo 1.º fica condicionada às disponibilidades orçamentais do Território.

Art. 3.º Os guardas de 1.ª classe e de 2.ª classe mecânicos, passam do quadro do pessoal contratado ao quadro do pessoal dos quadros aprovados por lei.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 48/83/M

de 10 de Dezembro

Considerando que o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, não esclarece quais as formas de provimento a que é possível recorrer em caso de recrutamento de pessoal ao abrigo do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau;

Considerando que o normativo sobre progressão na carreira previsto no referido diploma legal se limita a reproduzir o disposto na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

1. As condições de ingresso e de promoção estabelecidas nos artigos seguintes não prejudicam o regime constante do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

2. Sempre que as necessidades do serviço o aconselhem, poderão ser nomeados em comissão ordinária de serviço para os lugares dos quadros de chefia e de oficiais de registo ou notariado, ou contratados para o exercício dessas funções ao abrigo da alínea c) do corpo do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, funcionários dos quadros dos Serviços dos Registos e Notariado da República, requisitados ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Art. 2.º É revogado o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Assinado em 7 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 201/83/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Não existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades a que se possa recorrer, utiliza-se, para esse fim, ao abrigo da alínea e) do artigo 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o excesso de cobrança sobre a previsão de receitas do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 4.º do artigo 15.º do mencionado Decreto n.º 35 770;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 6.º e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$4 810 000,00, para reforço das seguintes verbas da tabela orçamental de despesa ordinária para o corrente ano económico de 1983:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Pensões e reformas

Artigo 257.º — Classes inactivas:

1) Pensões de aposentação	\$3 000 000,00
3) Pensões de sobrevivência	\$ 400 000,00

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 267.º — Transferências — Sector público:

22) À Empresa Pública de Teledifusão de Macau	\$1 410 000,00
	<u>\$4 810 000,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizados os excessos de cobrança apurados nas seguintes verbas do orçamento da receita para o ano económico de 1983, cujas previsões se consideram aumentadas de igual montante:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos

Grupo I — Sobre o rendimento:

Artigo 1.º — Contribuição Industrial	\$ 510 000,00
Artigo 3.º — Contribuição predial urbana	\$4 300 000,00
	<u>\$4 810 000,00</u>

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 202/83/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa extraordinária do Orçamento Geral para o ano económico de 1983;